



PROJETO DE LEI

Altera a redação do art. 18 da Lei nº 9.666, de 13 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a função pública de Conselheiro Tutelar do Município de Juiz de Fora.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4.642/2024.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1° O art. 18 da Lei n° 9.666, de 13 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Ao Conselheiro Tutelar que concorrer a cargo eletivo será concedida, mediante prévio requerimento administrativo, licença durante o período de 3 (três) meses antecedentes ao pleito, garantida a percepção dos seus subsídios integrais durante o período do afastamento."

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 4 de julho de 2024.

José Márcio Lopes Guedes Presidente da Câmara Municipal

é (WE Cio ()

Marlon Siqueira Rodrigues Martins 1º Secretário

Assinado Digitalmente